

REGULAMENTO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DOS REFEITÓRIOS MUNICIPAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos refeitórios municipais, atualmente a funcionar nos seguintes locais:

- Edifício Cascais Center - Refeitório/Bar (Transporte a Quente);
- Complexo Multisserviços da Adroana - Refeitório/Bar (Confeção Local)
- Ou outros locais, em edifícios municipais, que vierem a ser indicados pela CMC.

Artigo 2.º

Horários dos refeitórios

Os refeitórios referidos no número anterior estão abertos aos seus utentes todos os dias úteis do ano, no seguinte horário:

- Pequeno-almoço: das 08h00 às 10h30
- Almoço: das 12h00 às 14h30

Artigo 3.º

Direito de acesso aos refeitórios

1. Têm direito de acesso aos refeitórios para aquisição de uma refeição diária comparticipada, todos os sócios efetivos trabalhadores (as) da Câmara Municipal de Cascais, trabalhadores do CCD, empresas municipais, fundações, agências e associações de iniciativa municipal, juntas de freguesia, com quem foram, ou vierem a ser, celebrados protocolos de colaboração, nos termos do qual se concedam aos trabalhadores que nelas exercem funções o preço comparticipado de refeição.
2. Têm igualmente acesso os (as) aposentados (as) das entidades acima referidas.
3. Igualmente podem aceder todos os trabalhadores, em exercício de funções a qualquer título (avenças, POJ, estágios profissionais, ou outros), desde que validados pelas entidades onde exercem funções.
4. Os utilizadores dos refeitórios acima referidos terão de ser associados do CCD e manter as quotas em dia.
5. Todos os utilizadores aqui referidos deverão estar munidos de um cartão de refeitório válido, pessoal e intransmissível.

Artigo 4.º

Alargamento da utilização

1. Poderão, ainda, aceder aos refeitórios familiares ou dos sócios efetivos, trabalhadores de entidades públicas ou particulares sediadas em edifícios municipais e outros, mediante autorização expressa da Direção do CCD, sem, contudo, beneficiar do direito a refeição comparticipada.
2. Há lugar, ainda, a possibilidade de alargamento na utilização dos refeitórios para fazer face a emergências sociais, em razão do pedido de colaboração de qualquer entidade referida no nº1 do artigo anterior.

Artigo 5.º

Cartão de acesso

1. Para usufruir da comparticipação na refeição, o utilizador deverá utilizar o cartão de acesso ao refeitório, emitido pelo CCD.
2. Em caso de perda ou danificação do mesmo, a emissão de um novo cartão implica o pagamento de 2,00€.
3. O cartão é pessoal e intransmissível, sendo o titular responsável pelo seu uso.
4. Em caso de mobilidade para outra entidade do universo municipal deverá comunicar a alteração ao CCD via email escritorio@ccdcascais.pt ou telefone (21 481 55 90).
5. Em caso de cessação de funções no universo municipal ou em caso de pedirem a demissão de sócio do CCD, deverão proceder à entrega do cartão diretamente nas instalações do CCD ou no Departamento de Recursos Humanos da entidade onde esteve enquadrado(a).

Artigo 6.º

Fornecimento de refeições e ementas

1. A refeição completa é constituída:
 - 1 Pão – mistura ou integral
 - 1 Sopa – opção entre sopa do dia e sopa de dieta (sem batata)
 - 1 Prato guarnecido – Opções entre carne, peixe, vegetariana, omelete e dieta (*)
 - Guarnição extra – pode ser escolhida pelo utente de entre, pelo menos, 3 variedades cozinhadas sendo, no mínimo, duas delas constituídas por legumes ou leguminosas, podendo os utentes optar por uma composição a seu gosto.
 - 1 Bebida ou 1 Sobremesa – fruta ou doce.
 - Mesa de salada de vegetais da época, não cozinhados.
2. A refeição simples (prato) é constituída:
 - 1 Prato guarnecido – Opções entre carne, peixe, vegetariana, omelete e dieta (*)
 - Guarnição extra – poder ser escolhida pelo utente de entre, pelo menos, 3 variedades cozinhadas sendo, no mínimo, duas delas constituídas por legumes ou leguminosas, podendo os utentes optar por uma composição a seu gosto.
 - Mesa de salada de vegetais da época, não cozinhados.
3. Existe a possibilidade de serviço de refeições em regime de “take away”, ficando sujeita ao pagamento das respetivas embalagens à entidade fornecedora.
4. Além das opções de prato referidas, existirá em refeitório com cozinha de confeção própria, atualmente só na Adroana, a disponibilização de “bitoques” (bife de vaca, porco, frango ou peru) em rotação diária.
5. A elaboração das ementas é da responsabilidade da empresa fornecedora de refeições, e aprovadas pelo CCD, podendo ser consultadas na página do site do CCD ou em local próprio nos refeitórios.
6. Em situações excecionais e devidamente justificadas, a ementa poderá sofrer alterações pontuais.

Artigo 7.º

Aquisição e Pagamento

1. A marcação de refeições será efetuada presencialmente nas caixas de qualquer um dos refeitórios ou através de aplicação informática (on-line) a fornecer pela empresa fornecedora da refeição, no dia útil anterior à data a que se reportam ou no próprio dia, desde que tal aquisição se efetive até às 9h30 horas.
2. A refeição só pode ser desmarcada ou remarcada, até às 9h30 horas do próprio dia do consumo, não sendo possíveis desmarcações a partir dessa hora, sendo neste caso obrigatoriamente pagas.
3. O pagamento da refeição é efetuado no ato da sua aquisição ou reserva.

Artigo 8.º

Preço das refeições

1. Os preços a praticar por cada refeição constam da tabela de preços anexa ao presente regulamento.
2. A diferença entre o preço real da refeição e o valor pago pelos utentes referidos no artigo 3º, é suportado pelo CCD.
3. Para os outros utilizadores referidos no artigo 4º, o preço de refeição é o valor real da refeição completa servida pela empresa fornecedora.

Artigo 9.º

Utilização de Refeitórios

A quem, trazendo uma refeição do exterior, é permitida a utilização dos refeitórios, nas seguintes condições:

1. Utilize adequadamente os equipamentos micro-ondas para aquecimentos de refeições:
 - a. Aqueça a comida em caixas fechadas e próprias para micro-ondas.
2. Zele pela boa manutenção dos equipamentos micro-ondas:
 - a. Deixe o equipamento em condições de limpeza adequadas a nova utilização.
3. Utilize palamentas próprias:
 - a. As palamentas do refeitório são para uso exclusivo de quem adquire refeição.

Artigo 10.º

Disposições finais

1. Os utilizadores dos refeitórios deverão observar as regras da boa convivência e cumprir as regras sanitárias em vigor.
2. Ao CCD assiste o direito de interditar o acesso aos utilizadores cujo comportamento atente à dignidade do espaço de refeitório.
3. Os utilizadores poderão proceder a sugestões e reclamações do serviço prestado através de impresso próprio disponibilizado pelo CCD e colocados em caixas existentes para o efeito nos refeitórios ou enviadas para escritorio@ccdcascais.pt.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento vem revogar o anterior regulamento e entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião de Direção.
2. Fica anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante, a tabela de preços das refeições participadas e não participadas servidas nos refeitórios municipais.



ANEXO

TABELA DE PREÇOS

O valor das refeições, com efeitos a 1 de maio de 2024, são os seguintes:

1. Refeições participadas (associados efetivos do CCD):

Refeição completa - 3,00€

Refeição simples - 2,00€

2. Refeições não participadas (não associados):

Refeição completa – 5,88€

Refeição simples - 4,73€